

MENSAGEM N.º 378, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Com minha especial manifestação de apreço, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus Pares o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições – PDPASC –, e dá outras providências.”

2. Como é sabido, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 96, inciso V, estabelece a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo, nos casos previstos neste Diploma Legal.

3. A matéria em deslinde comporta duas vertentes básicas. A primeira busca a competente autorização legislativa para propiciar a transferência de recursos públicos para o setor privado, na esteira do mandamento inscrito na cabeça do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe *in verbis*:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizado por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

4. A outra vertente diz respeito ao Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições. Tal plano é uma exigência do inciso XXIX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município.

5. Sabe-se que as Organizações da Sociedade Civil são entidades privadas, sem fins lucrativos, ou seja, que desenvolvem ações de interesse público e não tem o lucro como objetivo. Tais organizações atuam na promoção e defesa de direitos e atividades nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, esporte entre outras. Do ponto de vista da incidência no ciclo de políticas públicas, estas Organizações têm assumido diferentes papéis no exercício do controle social.

(Fls. 2 da Mensagem nº 378 de 27/8/2020)

6. Importante salientar que os trabalhos desenvolvidos pelas Organizações da Sociedade Civil em Unai são de extrema importância, sendo assim imprescindível o apoio do Poder Público Municipal.

7. Averte-se, por pertinente, que o critério utilizado para a escolha das pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas, a serem contempladas com auxílios, subvenções sociais e contribuições para o exercício de 2021 observará a lei de Responsabilidade Fiscal, a lei do Marco Regulatório e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

8. As ações e programas inerentes a este Projeto de Lei, já estão previstas no Plano Plurianual e no referente à Lei Orçamentária Anual, já em tramitação nesta E. Casa.

9. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa o incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação, nos termos da Lei Orgânica do Município de do Regimento Interno Cameral.

10. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando votos de estima, consideração e apreço.

Unai, 27 de agosto de 2020; 76º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Unai(MG)